



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI), Quarta-Feira, 20 de fevereiro de 2019 - Edição nº 036/2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 19 de fevereiro de 2019

Publicação: Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019.

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 102/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 015/2019 – MPC-PI/PJ, protocolado sob o nº 001436/2019 e a Informação nº 048/2019- DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1185/18, no sentido de modificar o período de férias do Procurador do Ministério Público de Contas JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136-7, referente ao período de 19/02/2019 a 28/02/2019 (10 dias), para o período de 10/07/2019 a 19/07/2019 (10 dias), alusivo ao período aquisitivo de 2017/2018, com fundamento no art. 8º da Resolução nº 02/2018.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 119/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.04.2086P,

R E S O L V E:

Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO DIAS CARNEIRO, PIS/PASEP nº : 17019452440, CPF nº : 096.057.703-34, RG nº 137126 - SSP, matrícula nº : 020249, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS, em conformidade com a regra de transição -Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, com proventos de R\$ 9.164,23 (Nove mil e cento e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO		R\$ 8.764,23
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO		R\$ 400,00
		R\$
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 9.164,23

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em TERESINA- PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

(assinado digitalmente)

CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA - Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 120/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 002389/19 e a Informação nº 042/2019 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1048/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, Auditora de Controle Externo, Matrícula nº 80056-2, para o período de 07 a 18/03/2019 (12 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 123/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 002574/2019 e Informação nº 046/19 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, Matrícula nº 86.508-7, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 25/02/2019 a 26/03/2019, referente ao período aquisitivo de 1995/1999, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 41 da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 124/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Convocar o Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO para substituir o Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de 25/02 a 26/03/19 (trinta dias), em virtude do mesmo se encontrar em gozo de Licença Prêmio, conforme Portaria nº 123/19 (Processo TC/002574/2019), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 125/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o nº 002475/2019 e Informação nº 049/19 – DGP,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, Matrícula nº 96.859-5, para gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/05/2019 a 18/06/2019, referente ao período aquisitivo de 2002/2007, com base na simetria constitucional entre a Magistratura Nacional e o Ministério Público, por força do disposto no art. 129 § 41 da Constituição Federal e art. 103, X c/c o art. 112 da LC nº 12/93, de 18/12/93.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 126/19

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 001506/19 e a Informação nº 034/2019 – DGP,

R E S O L V E:

Alterar a Portaria nº 1076/18-GP, no sentido de modificar o saldo de gozo das férias que foram interrompidas do servidor GÍLIAN DANIEL DE OLIVEIRA, Auditor de Controle Externo, Matrícula nº 97.859-0, para o período de 11 a 20/03/2019 (10 dias).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 127/19

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar os servidores à disposição neste TCE/PI, LÍCIA MARIA RODRIGUES FONTES, matrícula nº 98.289-X e SOLON MARCOS CHAVES REIS, matrícula nº 98.128-1, na Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, na cidade de Parnaíba – PI, pelo período de 01 de janeiro de 2019 até a data de 31 de março de 2019, conforme Decreto nº 18.109/19, publicado no Diário Oficial do Governo do Piauí nº 029, de 11 de fevereiro de 2019.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 02/2017/TCE-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO TC/001225/2019-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: Elevadores Rocha Eireli – ME

CNPJ/MF: 03.443.690/0001-41.

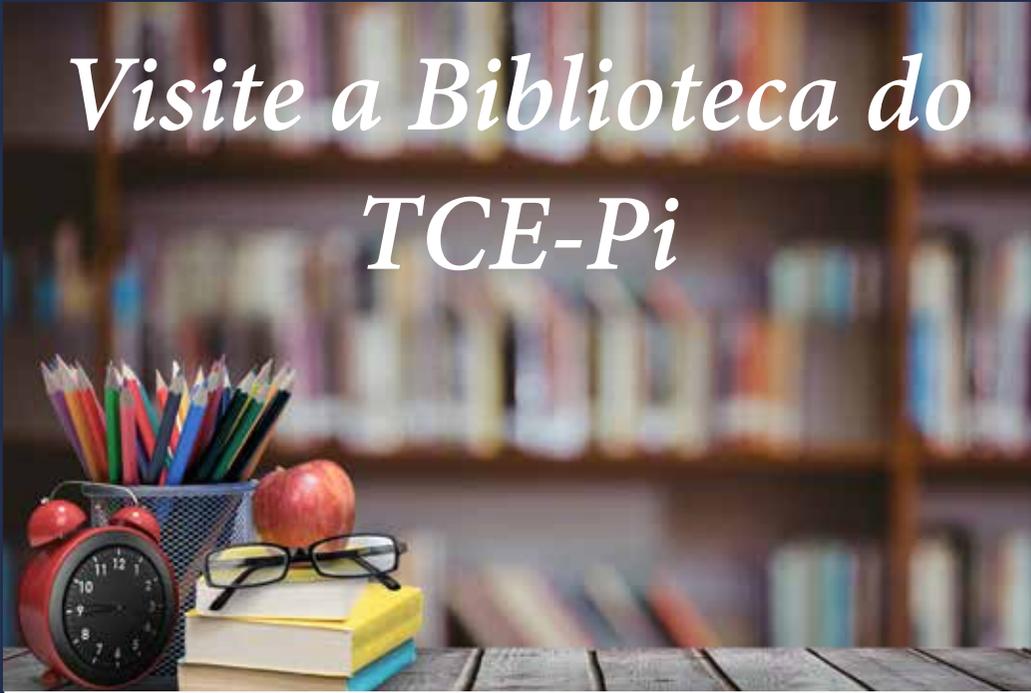
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 02/2017/TCE, com fundamento no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA: A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 07/02/2019 a 07/02/2020.

BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 46.276,20 (quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte centavos) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.856,35 (tres mil, oitocentos cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 07/02/2019.



Visite a Biblioteca do TCE-Pi

*Aberta de Segunda a Sexta-feira, das
07:30h às 17:30h*

*A Biblioteca do TCE-PI está de portas
abertas para toda a comunidade, com
publicações e obras voltadas ao controle
de contas públicas.*



Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 026727/17

ACÓRDÃO Nº. 198/2019

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº 056/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 03, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

RELATOR SUBSTITUTO: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

GESTORES/CARGOS/PERÍODO DE GESTÃO: SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA – COORDENADOR; JANAÍNA GÓIS LACERDA DOS SANTOS – DIRETORA FINANCEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

Prestação de Contas Anual da Coordenadoria do Programa de Tecnologia e Inovação - Exercício Financeiro de 2017. Julgamento de Regularidade Com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Avelar de Castro Ferreira - Coordenador e Janaína Góis Lacerda Dos Santos – Diretora Financeira, com esteio no art. 122, II, da Lei nº. 5.888/09. Inaplicabilidade de multa. Concordância parcial à manifestação do Ministério Público. Decisão unânime.

QUANTO À GESTÃO DO SR. AVELAR DE CASTRO FERREIRA.

Coordenador: período de 20/03 a 31/12/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 04, o

contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/04 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

QUANTO À RESPONSABILIDADE DA SRA. JANAÍNA GÓIS LACERDA DOS SANTOS.

Diretora-financeira: período de 20/03 a 31/12/2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/10 da peça 04, o contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/04 da peça 20, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 22, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/006072/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

ACÓRDÃO Nº. 211/2019

DECISÃO Nº 064/2019

RESPONSÁVEL: TED WILSON DE BARROS – DIRETOR-PRESIDENTE (01/01 A 02/08/2017).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE.

1. A previsão de controle interno possui assento constitucional, não havendo sequer a possibilidade de transacionar quanto a sua necessidade, tendo em vista a compulsoriedade da sua instalação, conforme o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ted Wilson de Barros, no valor correspondente a 250 UFR-PI. Pela expedição de recomendação ao gestor. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Contrato não informado na prestação de contas mensal; Demonstrativos dos Contratos Realizados divergem da forma exigida pelo art. 9º, VI, Anexo V, Resolução TCE-PI Nº. 26/2016; Ausência de Núcleo de Controle Interno; Ausência de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos; Ausência de cadastramento da Entidade no SIAFE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 04, a

manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Ted Wilson de Barros, no valor correspondente a 250 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí para que implante a unidade gestora de controle interno e promova o seu cadastro no SIAFE.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/006072/2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

ACÓRDÃO Nº. 212/2019

DECISÃO Nº 064/2019

RESPONSÁVEL: IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – DIRETOR-FINANCEIRO (03/08 A 31/12/2017).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: CONTROLE INTERNO. AUSÊNCIA DE NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO. IRREGULARIDADE.

1. A previsão de controle interno possui assento constitucional, não havendo sequer a possibilidade de transacionar quanto a sua necessidade, tendo em vista a compulsoriedade da sua instalação, conforme o art. 74 da CF/88, art. 90 da CE, Decreto Estadual nº 11.434/2004, Decreto nº 17.526/17, e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/17, de 16/10/17.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, no valor correspondente a 250 UFR-PI. Pela expedição de recomendação ao gestor. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Demonstrativos dos Contratos Realizados enviados divergem da forma exigida pela Resolução TCE-PI Nº. 26/2016; Ausência de documentos no envio da prestação de contas anual; Envio incompleto da relação dos gestores na prestação de contas anual: ausência de indicação do gestor, período de gestão e datas de publicação dos atos de designação correspondentes; Ausência de Núcleo de Controle Interno; Ausência de cadastramento da Entidade no SIAFE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 04, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 25, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, no valor correspondente a 250 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da

resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Companhia de Terminais Alfandegados do Piauí para que implante a unidade gestora de controle interno e promova o seu cadastro no SIAFE.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se em gozo de licença-prêmio; Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 03, em Teresina, 05 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/000399/2018

ACÓRDÃO Nº. 176/2019

DECISÃO Nº. 080/2019

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).

INTERESSADO: REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS – SECRETÁRIA.

OBJETO: PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 051/2017.

ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA - OAB/PI Nº 5.845 (PROCURAÇÃO À FL. 4 DA PASTA Nº 23); MARCUS VINICIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES – OAB/PI Nº 12.276 (SUBSTABELECIMENTO, COM RESERVAS, À FL. 5 DA PASTA Nº 23).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PESSOAL. ADMISSÃO POR TESTE

SELETIVO. IMPROPRIEDADES MAIS GRAVES ESCLARECIDAS. REGULARIDADE.

1. Sendo esclarecidas as irregularidades mais graves, e considerando a necessidade da contratação dos servidores, pode-se concluir pelo julgamento de regularidade.

SUMÁRIO: ADMISSÃO DE PESSOAL – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017). Pela regularidade do Processo Seletivo decorrente do Edital nº 51/2017. Pela aplicação de multa, calculada pela Secretaria das Sessões. Pela expedição de recomendação ao gestor. Pela expedição de determinação ao gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da DRAP/DFAP (peças nº 8 e 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12.276, e o mais que dos autos consta, decidi o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 27), nos termos seguintes: a) regularidade do Processo Seletivo decorrente do Edital nº 51/2017, destinado à contratação temporária de Professores e Técnico de Nível Superior (Fonoaudiólogo, Psicomotricista e Bibliotecário), no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED, embora existam falhas, mas que não invalidam o processo; b) quanto à MULTA prevista no art. 22 da Resolução nº 23/2016, à gestora responsável, Srª. Rejane Ribeiro Sousa Dias, é automática e o cálculo é elaborado pela Secretaria das Sessões; c) recomendação ao atual gestor da SEED, para que, nos testes seletivos e concursos públicos futuros, assim como nas admissões de pessoal, observe as prescrições da Resolução TCE/PI nº 23, de 06 de outubro de 2016; d) expedição de determinação ao atual gestor da SEED, para que proceda a novo teste seletivo, se ainda necessário, e desta feita sem as falhas cometidas no processo sob análise, podendo os atuais contratos ser prorrogados estritamente nos casos absolutamente necessários e até que seja concluído o novo processo seletivo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Plenária Ordinária nº 002, em Teresina, 31 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

PROCESSO: TC/008124/2018

ACÓRDÃO Nº 075/2019

ASSUNTO: AGRAVO EM FACE DA DECISÃO DMG-GAV Nº 26/18, EXARADA NO BOJO DO PROCESSO TC/005757/18, REFERENTE A EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA O ACÓRDÃO Nº. 036/18, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/019790/2016 – DENÚNCIA

AGRAVANTE: AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A.

DECISÃO AGRAVADA: DMG – GAV Nº. 26/18– GABINETE DO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

ADVOGADA: HILLANA MARINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PROCURAÇÃO NÃO LOCALIZADA)

RELATOR: DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

REDATOR: JACKSON NOBRE VERAS

ADVOGADO: JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR OAB/PI 8699 E LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA OAB/PI 14563, PROCURAÇÃO PEÇA 3, FL. 2.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: RECURSO. PROCESSUAL ANÁLISE DO MÉRITO. CABIMENTO.

De acordo com Art. 436, I da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), caberá recurso de agravo com efeito devolutivo, oposto por escrito, no prazo de cinco dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial:

I - contra decisão monocrática.
 2 Conforme o Art. 420 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno), os recursos serão apreciados pelo Plenário.
 Sumário: Agravo. Recurso de Reconsideração. Exercício de 2016. Conhecido. Vencido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 16), a sustentação oral do advogado Luís Felipe Valerim Pinheiro – OAB/SP nº 198.242 - que defendeu o recebimento do Agravo para que o Recurso de Reconsideração possa seguir, arguindo ser ali a primeira oportunidade da Agravante se manifestar e ter seus argumentos considerados – e considerando o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, em consonância com o parecer ministerial e contrariando o voto do Relator (peça nº 18), pelo conhecimento do presente Agravo Regimental, nos termos dos artigos 405, IV e 436, I do Regimento Interno do TCE-PI, apenas para que o Recurso de Reconsideração seja recebido pelo Órgão Colegiado desta Corte, e quanto ao provimento, o mérito só será apreciado quando do recebimento do mesmo, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça nº 20). Vencido o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pelo improvimento do Agravo.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença prêmio), Jackson Nobre Veras, em substituição, nesse processo, ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de licença prêmio).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 24 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras - Relator



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



www.tce.pi.gov.br



<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>



www.facebook.com/tce.pi.gov.br



@Tcepi



tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUI

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
 Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
 Telefone: (86) 3215 3985

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/02025/19

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO (A): MARIA AMÉLIA SOARES DOS SANTOS BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS.

RELATOR: CONS. LUCIANO NUNES SANTOS

PROCURADOR (A) JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO Nº 051/19 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, concedida à servidora Maria Amélia Soares dos Santos Borges, CPF nº 396.461.143-34, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C1”, matrícula nº 027541, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde- FMS, com arrimo no art. 40, §1º, I da CF/88, c/c o art. 6º-A da EC nº 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 533/18 (fls. 54, peça 02) de 04/04/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 2.265 de 19/04/18 (fls. 59, peça 2), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.181,24 conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimentos - Lei Complementar municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei municipal nº 4.885/16.	1.200,65
b) Percentual a aplicar, conforme o art. 40, §1º, I da CF/88.	(98,3835%)
Total de Proventos	1.181,24

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos - Relator

PROCESSO TC/022360/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO DESTERRO GOMES FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 48/2019 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria do Desterro Gomes Ferreira, CPF nº 277.950.983-04, matrícula nº 4021-1, ocupante do cargo de Professora, Classe “A” - Especialidade “AE”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI, com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 346/2017 (Peça 2, fls. 54), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 17/10/2017, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Vencimento (R\$ 3.960,05 – Lei Municipal nº 251/10 c/c a Lei Municipal nº 362/17) e b) Gratificação por Exercício de Função de Confiança (R\$ 300,00 – art. 57, § 2º da Lei nº 87/03), perfazendo o valor total de R\$ 4.260,05 (quatro mil e duzentos e sessenta e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016275/2017

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO MANOEL CARLOS DOS SANTOS

INTERESSADA: MARIA DE JESUS BORGES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49/2019 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte de interesse de Maria de Jesus Borges de Oliveira, CPF nº 200.580.123-20, devido ao falecimento de seu companheiro, Manoel Carlos dos Santos, CPF nº 217.573.053-00, RG nº 10.1846-70, matrícula 010307-1, servidor da Inativa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de 3º Sargento, ocorrido em 25.09.2011, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinado com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela Ementa Constitucional nº 41/2003. Ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 112, de 19/06/2017.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1008/2017, de 23 de maio de 2017 (Peça 2, fls. 105/106), concessiva de pensão por morte ao companheiro, com os proventos compostos pelas seguintes parcelas: a) Subsídio (R\$ 1.908,19 – Lei nº 6.173/12) e b) VPNI (R\$ 119,65 – Lei nº 6.173/12), perfazendo o valor mensal de R\$ 2.027,84 (dois mil, vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº 008435/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES PARENTE

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 056/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria de Lourdes Parente, CPF nº 182.134.133-34, RG nº 183786087-PI, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, Nível 11, Referência III, matrícula nº 4141253, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, comarca de Teresina, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 578/18 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí de nº 8350, do dia 09/01/18, com proventos mensais no valor de R\$ 6.581,09 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei nº 6.375/13, c/c a Lei nº 6.974/17)	R\$ 6.581,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.581,09

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 005782/2016

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: ADALBERTO DE SOUSA MARTINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 057/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida ao servidor Adalberto de Sousa Martins, CPF nº 011.347.283-87, matrícula nº 008108, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Administrativo, Especialidade Motorista, Referência “B6”, regime estatutário do quadro suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEMIC, em Teresina-PI, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria do servidor foi a Portaria nº 493/98. O processo referente à sua aposentadoria, o TC-O 023780/03, foi julgado legal por meio da Resolução nº 468/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 1.124/15 (Peça 02) concessiva da aposentadoria do interessado, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.814 de 25/09/15, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.299,45 (mil e duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.730/15)	R\$ 920,89
Gratificação Especial GE-3 (art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92)	R\$ 378,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.299,45

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 14 de Fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO TC-O Nº 033866/2005

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO DE CARVALHO ALVES

ÓRGÃO DE ORIGEM: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 058/19 – GOR

Trata o processo de nova informação acerca de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição concedida à servidora Maria do Rosário de Carvalho Alves, CPF nº 397.534.843-72, ocupante, quando em atividade, do cargo de Escrivão Judicial, nível 15, referência III, Matrícula nº 04091990, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, comarca de Miguel Alves, com arrimo no art. 40, III da CF/88 em sua redação original c/c o 3º da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria TJ nº 2.611/12 (Peça 2), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário de Justiça nº 7.186, de 18/12/12, com proventos mensais no valor de R\$ 7.740,88 (sete mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei Estadual de nº 6.375/13)	R\$ 7.740,88
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 7.740,88

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC Nº 011256/2015

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: TEREZA DE JESUS BARROS LINS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 059/19 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora TEREZA DE JESUS BARROS LINS, CPF nº 182.804.803-82, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “E”, nível Superior, matrícula nº 11223, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria (Portaria nº 027/09 às fls. 2.32/33 do TC 019116/13), a servidora havia sido inativada com fundamento no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “a”, § 5º da Constituição Federal. Esta Diretoria ponderou que a servidora tinha direito a ser aposentada com base na regra de transição do art. 6º da EC nº 41/03. Esta regra seria mais vantajosa pra servidora por lhe assegurar Integralidade e paridade com o pessoal da ativa.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 06), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a nova Portaria Concessória nº 885/14 (Peça 02) concessiva da aposentadoria da interessada, nos termos dos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba de nº 1382, de 09/06/15, autorizando o seu registro conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.681,29 (mil e seiscentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 49 da Lei Municipal nº 1.366/92)	R\$ 1.245,40
Gratificação por Tempo de Serviço (art. 73 da Lei nº 1.366/92)	R\$ 435,89
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.681,29

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 008419/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO: GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 051/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida ao servidor GILBERTO QUEIROZ DE OLIVEIRA, CPF nº 099.519.623-00, matrícula nº 009317-3, no cargo de Agente de Polícia, Classe Especial, do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com fundamento no art. 40 § 4º, c/c art. 1º, inciso II alínea “a” da Lei Complementar 51/85, com redação dada pela LC nº 144/14.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 04), com o Parecer Ministerial (peça 05), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 21.000-640/16 – SUPREV/SEADPREV (Peça 02), Publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 131, do dia 13/07/2016, concessiva da aposentadoria do interessado, com proventos mensais no valor de R\$ 6.704,00 (seis mil, setecentos e quatro reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Subsídio (Lei Complementar nº 107/08, acrescentado pela Lei nº 6.452/13)	R\$ 6.704,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 6.704,00

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 06 de fevereiro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras - Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 010626/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EUGELINA GONÇALVES DA SILVA CRUZ

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PEDRO II

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 045/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Eugelina Gonçalves da Silva Cruz, CPF nº 274.611.143-87, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 135-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 02/2016 – (Peça 02, fl. 04), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XIV, Edição MMMDXCIII, de 17/02/2016, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Eugelina Gonçalves da Silva Cruz, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 27 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei municipal nº 690/1995, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Última remuneração	R\$ 788,00
Valor do Provento	R\$ 788,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, VII da CF/88.

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 024179/2017

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: JOSÉ DE SIQUEIRA AMORIM NETO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PAULISTANA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 046/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Invalidez, concedida ao servidor José de Siqueira Amorim Neto, CPF nº 298.463.744-53, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 239, lotado na Prefeitura Municipal de Paulistana - Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 309/2017 – (Peça 02, fls. 38/39), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XV, Edição MMMCDXXXV, de 11/10/2017, concessiva da Aposentadoria por Invalidez, do Sr. José de Siqueira Amorim Neto, nos termos do art. 40, §1º, inciso I, da CF/88, de acordo com o art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, c/c art. 18, I, b da Lei nº 007/07, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 1.390,03 (hum mil, trezentos e noventa e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o art. 1, § 1, da Lei nº 097/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério remunerados com recursos provenientes do FUNDEB, para fins de cumprir o Piso Nacional do Magistério, e dá outras providências.....	R\$ 2.988,44
Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 44 da Lei Nº 134/2003 de 27 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Paulistana.....	R\$ 143,68
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 3.132,12
CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Proporcionalidade – 44,38%	R\$ 1.390,03
TOTAL A RECEBER	R\$ 1.390,03

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 022355/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LINDALVA BORGES CAVALCANTE PIRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 047/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lindalva Borges Cavalcante Pires, CPF nº 428.795.403-30, RG nº 751.057-PI, matrícula nº 3731-1, ocupante do cargo de Professora Classe “B” - Especialidade Superior “BE”, 40 horas, Nível VIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 040/2018 – (Peça 02, fl. 57), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XVI, Edição MMMDLXVIII, de 03/05/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Lindalva Borges Cavalcante Pires, nos termos do art. 6º e 7º da EC nº 41/03 e art. 40, § 5º da CF/88 e no art. 24 da Lei Municipal nº 304/13, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 4.237,26 (quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 251/2010 (Plano de Cargos do Magistério) c/c Lei Municipal nº 385/2018, de 28 de fevereiro de 2018	R\$ 4.237,26
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 4.237,26

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002949/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: LÚCIA NEIDE CARDOSO DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 048/19 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Lúcia Neide Cardoso de Oliveira, CPF nº 217.600.553-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “SE”, Nível “I”, matrícula nº 0745766, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 13) com o parecer ministerial (Peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria de nº 2.706/2018– (Peça 11, fl. 15), publicada no Diário Oficial do Estado nº 211, de 12/11/2018, concessiva da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da Srª. Lúcia Neide Cardoso de Oliveira, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, da CF/88 c/c §5º do art. 40 da CF/88, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de R\$ 3.824,83 (três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.133/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$ 3.696,63
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
G R A T I F I C A Ç Ã O ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 128,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.824,83

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/023161/2018.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: RITA MARIA DE AMORIM CARVALHO – CPF: 151.299.183-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 50/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora RITA MARIA DE AMORIM CARVALHO, CPF nº 151.299.183-04, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, PL-ATL-K, Matrícula nº 2420 do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 195, de 17 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0082 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.381/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, 30 de agosto de 2018 (fls. 102 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.617,28 (três mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
1. Salário Base: Cargo PL/ATL-K, Assessor Técnico Legislativo – K, Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$ 2.203,31
2. Vantagem Pessoal: Com fundamento no art. 11 e art. 26 da Lei 5726/08, modificada pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$ 609,97
3. GDF – Gratificação de Desempenho Funcional: Criada pela Lei nº 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei nº 5.726/08, pela Lei 6.388/13 e pela Lei 6.468/13.	R\$ 804,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.617,28

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/003664/2016.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO: BRAZ ALVES CORDEIRO – CPF: 240.477.833-15.

PROCEDÊNCIA: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

DECISÃO Nº 51/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao servidor BRAZ ALVES CORDEIRO, CPF nº 240.477.833-15, RG nº 1.396.138 SSP-PI, ocupante do cargo de Guarda, matrícula nº 1734, lotado na Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da CF/88 com redação dada pela EC 41/2003, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., Nº 1480, de 3 de novembro de 2015.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019JA0087 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 1272/2015, 26 de outubro de 2015 (fls. 29/30 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	R\$ 788,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 788,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo o benefício ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 14 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/001924/2019.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DA CRUZ LIMA – CPF: 373.132.073-87.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

DECISÃO Nº 52/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Francisca Maria da Cruz Lima, CPF nº 373.132.073-87, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 028355, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M., Nº 2.135, de 06 de julho de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019PA095 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 1.145/2018, 19 de junho de 2018 (fls. 71/72 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (um mil, trezentos e onze reais e noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos, conforme a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.311,96

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/001658/2019.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: MAGNÓLIA RODRIGUES DE MESQUITA – 338.466.693-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 53/19 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Magnólia Rodrigues de Mesquita, CPF nº 338.466.693-34, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0216003, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com arrimo no art. 3º, inciso I, II, III e § da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E., Nº 205, de 1º de novembro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0102 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.664/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, 08 de outubro de 2018 (fl. 131 da peça 2), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.134,10 (um mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELO ART. 10, ANEXO IX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16)	R\$ 1.110,05
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94)	R\$ 24,05
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.134,10

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO - RELATOR -

PROCESSO: TC/001644/2019

PROCESSO: TC/010636/2017

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 INTERESSADA: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 035/19 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora Maria do Rosário Barbosa, CPF nº 259.808.903-00, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0738751, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial (peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.488/2018, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: Vencimento (art. 25 da LC nº 71/06 c/c art. 2º, II da Lei nº 7.133/18 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 – R\$ 1.142,80); Gratificação Adicional (art. 65 da LC nº 13/94 – R\$ 43,20), totalizando o valor de R\$ 1.186,00 (UM MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 15 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.
 INTERESSADO: MARIA DAS DORES RODRIGUES BRANDÃO.
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DE PEDRO II
 ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 037/19 - GJV

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora MARIA DAS DORES RODRIGUES BRANDÃO, CPF nº 217.623.843-53, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 92-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Pedro II-PI, com arrimo no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.131/11, c/c art. 123, inciso III, alínea “b”, da Lei municipal nº 690/1995, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 2) com o Parecer Ministerial (peça 3) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 14/2016, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas seguintes parcelas: a) Última Remuneração: R\$ 880,00. Valor do Provento: R\$ 880,00. (OITOCENTOS E OITENTA REAIS), com a garantia de percepção do salário mínimo conforme art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se a Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2019.

(assinado digitalmente)
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 JACKSON NOBRE VERAS
 - RELATOR -